



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 803 DE 20 DE AGOSTO DE 1998

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC - DANDO NOVA REDAÇÃO E CRIANDO INCISOS AO ART. 5º DA LEI Nº 150, DE 01.11.94 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais;

A P R O V A:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 5º da Lei nº 150/84:

"Art. 5º - O chefe do Executivo do Município designará em ato próprio, o Coordenador Municipal de Defesa Civil, que ficará investido de todos os poderes necessários a serem exercidos com autorização do Prefeito, nas atividades pertinentes à Defesa Civil, 01 (um) Diretor e 02 (dois) Assistentes da Defesa Civil, ao Coordenador subordinados.

I - Para dar cumprimento aos desígnios desta Lei, ficam criados 04 (quatro) cargos em Comissão, sendo 01(um) de Coordenador Municipal da Defesa Civil, que passa a integrar a Tabela I, da Lei nº 430/93, com índice CCVI, 01 (um) Diretor, na mesma, com índice CCV e 02 (dois) de Assistentes da Defesa Civil, na mesma Tabela e Lei, com índice CCIII.

II - O Coordenador Municipal da Defesa Civil, Diretor e os Assistentes da Defesa Civil, deverão receber treinamento e formação compatíveis e complementares, de modo a exercer quaisquer destas funções, de acordo com a necessidade do serviço público.

III - O Poder Executivo baixará decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentando a Lei nº 150/94, bem como as atribuições dos cargos previstos no Inciso I".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 20 de agosto de 1998

LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
- PRESIDENTE -